

Chamada CNPq/MS/SCTIE/DECIT Nº 45/2022 SAÚDE MENTAL

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde (Decit/SCTIE/MS) tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

1.1 - Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o aperfeiçoamento da Política Nacional de Saúde Mental, com foco na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), transtornos mentais, suicídio e fatores associados ao desenvolvimento de sofrimentos psicossociais relacionados ao trabalho.

1.2 - As propostas deverão se enquadrar em uma das seguintes faixas de financiamento, escopo e prazo de execução:

1.2.1 – Faixa A: projetos de até R\$ 50.000,00 para estudos com a utilização de dados secundários como revisões sistemáticas, revisões de escopo e sínteses de evidências. Prazo de execução de 12 meses.

1.2.2 – Faixa B: projetos de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00 para estudos de avaliação econômica e análise de custos. Prazo de execução de 12 meses.

1.2.3 – Faixa C: projetos de R\$ 200.001,00 até R\$ 1.000.000,00 para estudos com dados primários, estudos multicêntricos com representatividade mínima de um centro em cada macrorregião brasileira ou de abrangência nacional. Prazo de execução de 36 meses.

1.3 - Os projetos também deverão se inserir em pelo menos uma das linhas temáticas descritas abaixo:

a) **Linha temática 1:** Análise de custo dos serviços que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Objetivo: Estimar os custos dos serviços prestados nos diferentes componentes da RAPS.

Espera-se com os resultados obter análise de uma amostra representativa do Brasil, referente aos custos diretos (prestação de serviços no setor público), captando variações dos componentes de custos com nível de desagregação por região, por unidade federativa e por nível de atenção (por serviço que compõe a RAPS). A lista de componentes da RAPS encontra-se disponível no item "Informações complementares - sobre a Rede de Atenção Psicossocial" (item 1.4).

b) **Linha temática 2:** Avaliação econômica de ações e programas prestados na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Objetivo: Realizar uma avaliação econômica (custo-efetividade, custo-benefício, custo-utilidade ou custo-minimização) de programas e ações de saúde mental que são desenvolvidos na RAPS, considerando os diferentes níveis de atenção à saúde.

Espera-se com os resultados propor medidas para melhoria da qualidade de vida da população e aprimoramento das ações e dos programas ofertados na RAPS. A lista de componentes da RAPS encontra-se disponível no item "Informações complementares - sobre a Rede de Atenção Psicossocial" (item 1.4).

c) **Linha temática 3:** Ações de enfrentamento à problemática das cenas abertas de uso de drogas em áreas urbanas no Brasil e no mundo.

Objetivo: Identificar diferentes estratégias de abordagem, em nível nacional e internacional, de enfrentamento à problemática das cenas abertas de uso de drogas (cracolândias).

Espera-se uma síntese de evidência para enfrentamento à problemática das cenas abertas de uso de drogas (cracolândias), bem como diálogo de políticas para levantamento de barreiras à implementação das opções identificadas e possíveis estratégias para superá-las.

A síntese de evidência deverá ser elaborada conforme diretrizes metodológicas preconizadas pelo MS

(https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretriz_sintese_evidencias_politicas.pdf).

d) **Linha temática 4:** Estratégias de rastreio de transtornos mentais em serviços da Atenção Primária à Saúde (APS).

Objetivo: Identificar estratégias validadas para rastreio de transtornos mentais entre usuários da APS, considerando a viabilidade da sua execução.

Espera-se uma revisão de escopo com o levantamento de instrumentos e metodologias de rastreio de transtornos mentais entre usuários da APS. Os resultados deverão permitir identificar boas práticas para utilização de instrumentos de rastreio de transtornos mentais entre usuários da APS: quem deve fazer o rastreio, quando/como/onde realizá-lo etc. **Ver item 1.4.**

e) **Linha temática 5:** Instrumentos de avaliação de risco para suicídio na população brasileira.

Objetivo: Identificar, avaliar e validar instrumentos de avaliação de risco para o suicídio na população brasileira para uso nos serviços de atenção em saúde, considerando sua efetividade para utilização na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Esperam-se estudos sobre fatores de risco do suicídio na população brasileira com a elaboração de instrumento de avaliação de risco aplicável a serviços de saúde pública no Brasil.

f) **Linha temática 6:** Prevalência e fatores associados a transtornos mentais na população carcerária brasileira.

Objetivo: Estimar a prevalência de transtornos mentais e seus fatores associados de acordo com o perfil criminal de amostra da população carcerária brasileira.

Espera-se a elaboração de uma base de dados para implementação de políticas públicas direcionadas a tratamentos e a promoção da saúde mental dessa população. **Ver item 1.4.**

g) **Linha temática 7:** Caracterização e levantamento de opções de políticas baseadas em evidências sobre sofrimento psíquico causado pelo esgotamento profissional (Síndrome de *Burnout*) no Brasil.

Objetivo: Apoiar estudos de inquérito via *web* de prevalência com escala validada para a população brasileira, fatores de risco e estratégias de enfrentamento e promoção da saúde mental no âmbito da saúde pública. Os estudos deverão realizar as análises

considerando recorte de gênero, raça/cor, faixa etária, ocupação (inclusive vínculos informais), tipo de trabalho (presencial, remoto ou híbrido). Serão priorizados estudos de abrangência nacional com nível de desagregação mínima: capitais das Unidades da Federação.

Esperam-se contribuições para a construção do conhecimento acerca do esgotamento profissional no Brasil com estudos de prevalência e que incluam síntese de evidências para políticas de saúde para a promoção da saúde mental em saúde pública.

A síntese de evidência deverá ser elaborada conforme diretrizes metodológicas preconizadas pelo MS

(https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretriz_sintese_evidencias_politicas.pdf).

h) **Linha temática 8:** Prevalência e fatores associados ao desenvolvimento de sofrimento psicossocial relacionado ao trabalho.

Objetivo: Avaliar a prevalência e os fatores associados ao desenvolvimento de sofrimento psicossocial relacionado ao trabalho de brigadistas, profissionais de segurança pública e trabalhadores de plataformas de aplicativos (deslocamento, alimentação/refeição, entregas diversas etc.), por meio de uma metodologia de inquérito *via web*.

Espera-se estabelecer o perfil epidemiológico de indivíduos atuantes nessas categorias profissionais, no que se refere à identificação dos principais transtornos mentais relacionados ao trabalho; levantamento de riscos psicossociais relacionados ao trabalho dessas categorias; investigar a utilização dos componentes da RAPS por essas categorias.

Atenção: Nível de desagregação mínima: capitais das Unidades da Federação. Será selecionado apenas um estudo para cada categoria profissional.

1.4 - Informações complementares importantes:

I - Sobre a Rede de Atenção Psicossocial

Segundo a Portaria de Consolidação no. 3, de 28 de setembro de 2017, anexo V, a Rede de Atenção Psicossocial é constituída pelos seguintes componentes:

- Atenção básica em saúde: unidade Básica de Saúde; equipe de atenção básica para populações específicas (equipe de Consultório na Rua e equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório); e Centros de Convivência.
- Atenção psicossocial especializada: Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades.
- Atenção de urgência e emergência: SAMU 192; Sala de Estabilização; UPA 24 horas; portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro; Unidades Básicas de Saúde.
- Atenção residencial de caráter transitório: Unidade de Recolhimento; Serviços de Atenção em Regime Residencial.
- Atenção hospitalar: enfermaria especializada em Hospital Geral; serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.
- Estratégias de desinstitucionalização: Serviços Residenciais Terapêuticos.
- Reabilitação psicossocial.

II – Sobre os Transtornos (e suas subcategorias) a serem considerados **nas linhas 4 e 6**:

- Transtorno psicóticos: F20 a F29;
- Transtornos do humor: F30 a F39;
- Transtorno ansiosos: F40 e F41;
- Transtornos alimentares: F50; e
- Transtornos decorrentes da Dependência de Substâncias Psicoativas: F10 a F19

1.5 - Diretrizes

1.5.1 - Os pesquisadores participantes do projeto deverão, obrigatoriamente, declarar potenciais conflitos de interesse ao submeter às propostas, conforme modelo do Anexo I.

1.5.2 – As propostas deverão prever um plano de tradução do conhecimento das ações e dos resultados decorrentes do estudo. Para atender a estas demandas específicas, será permitida a inclusão de profissional especializado em tradução do conhecimento como membro da equipe ou a contratação de equipe especializada com recursos do projeto.

1.5.3 - Todas as publicações científicas decorrentes dos resultados da pesquisa deverão ser realizadas em revistas de acesso aberto e notificadas ao Decit/SCTIE/MS, antes da sua submissão.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	02/08/2022
Prazo para impugnação da Chamada	12/08/2022
Data limite para submissão das propostas	16/09/2022
Período de Julgamento – Comitê de Mérito	03/10/2022 a 14/10/2022
Período de Julgamento – Comitê de Relevância Social	17/10/2022 a 24/10/2022
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	01/11/2022
Prazo final para interposição de recurso administrativo	11/11/2022
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/11/2022

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 - A instituição de execução do projeto deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), oriundos do orçamento do Decit/SCTIE/MS, via TED nº 05/2022 e TED nº 12/2022, a serem liberados em 4 (quatro) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Decit/SCTIE/MS e do CNPq.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do MS.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o MS poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq e o MS seguirá a prioridade determinada pela DEX (Diretoria Executiva), por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo parceiro, mediante justificativa e aprovação da DEX.

4.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

Faixa	Intervalo de Financiamento
A	Até R\$ 50.000,00
B	De R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00
C	De R\$ 200.001,00 até R\$ 1.000.000,00

4.4 – Será aceita uma única proposta por proponente.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de capital, custeio e/ou bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq. **Estes itens são destinados exclusivamente para a execução do projeto, incluindo a previsão de deslocamento para participação nos encontros presenciais de monitoramento e avaliação promovidos pelo MS.**

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação se restringirá ao modelo de acesso aberto.

5.2.4 - O orçamento da proposta deve prever custos de passagens e diárias para a participação do coordenador ou membro da equipe em até 3 (três) encontros presenciais de monitoramento e avaliação, a serem realizados em Brasília, e coordenados pelo Ministério da Saúde.

5.3 – Capital:

- a) equipamentos e material permanente; e
- b) material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 – Bolsas:

5.4.1 – Serão concedidas bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração nas modalidades: Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI); Especialista visitante (EV); Extensão no País (EXP); Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC) e Apoio Técnico em Extensão no País (ATP).

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades nos termos da Resolução Normativa do CNPq de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora nº 015/2010: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.4.6 - É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto. **Excepcionalmente**, podem ser adquiridos celulares, tablets ou pacote de dados com o objetivo de coleta de dados e o desenvolvimento do estudo. O proponente deverá justificar a necessidade de contratação desses serviços na proposta.
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza. **Excepcionalmente**, em caso de áreas remotas do Brasil, locais de difícil acesso ou ainda para otimizar a coleta de dados, serão permitidas as **locações de veículos automotores ou fluviais e despesas com combustíveis** relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa. Nesse caso, o proponente deverá justificar esses usos na proposta.

g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e

h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a PO-914/2022, de 1º de julho de 2022 - MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CNPq.

5.7 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 - O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral e
- g) Informações dos membros da equipe.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.4- Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.5 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.5.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo a IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA conforme modelo estabelecido no Anexo I.

6.6.1 - O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.6.2 - A ausência de uma ou mais informações exigidas na IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA, no modelo estabelecido no Anexo I, implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação em uma ou mais linhas temáticas definidas na Chamada.	3	0 a 10
B	Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e viabilidade técnica e operacional, incluindo infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto.	3	0 a 10
C	Adequação da proposta às linhas temáticas e aos seus respectivos objetivos.	2	0 a 10
D	Experiência prévia do coordenador e da sua equipe na temática, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes: Atuação em projetos de pesquisa; Artigos completos publicados em periódico nos últimos cinco anos; Artigos aceitos para publicação; Orientações e supervisões em andamento e concluídas nos últimos cinco anos.	1	0 a 10
E	Adequação do cronograma de execução físico e financeiro: coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo.	1	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2 - Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:

Critérios de Relevância Social		Peso	Nota
A	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços e/ou programas, bem como potencial relevância para o aprimoramento da Política Nacional de Saúde Mental.	3	0 a 10
B	Perspectiva de impacto positivo no aprimoramento da RAPS e na saúde mental da população brasileira e de algumas categorias profissionais.	3	0 a 10
C	Potencial para propor ferramentas ou base de dados que permitam aprimorar a RAPS e prevenir o suicídio e os sofrimentos psicossociais relacionados ao trabalho.	3	0 a 10
D	Plano de divulgação e disseminação dos resultados da pesquisa aos gestores do SUS que apresentem estratégias inovadoras de comunicação, voltadas para a gestão. Planos de divulgação e disseminação de resultados que apresentem apenas a previsão de publicação de artigos científicos ou participação em eventos científicos não serão pontuados.	1	0 a 10

7.1.2.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 – A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância social será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3 – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação e, em caso de empate, o Comitê de Relevância Social deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento A, B e C. Em caso de permanência de empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento D.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.3.2 – O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.4.2 – O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 20 % (vinte por cento).

7.2.1.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.1.7 – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 seguirão para a Etapa II de Classificação pelo Comitê de Relevância Social (item 7.2.2 da Chamada).

7.2.1.8 – A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê de Relevância

7.2.2.1 - A composição do Comitê de Relevância Social será definida pelo Decit/SCTIE/MS.

7.2.2.2 – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.3 - Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

7.2.2.3.1 – O Comitê de Relevância Social não excluirá propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação do Comitê Julgador.

7.2.2.4 – O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, ressalvado o disposto no item 7.2.2.3, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

7.2.2.5 – O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.5.1 – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1 – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.3.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, pelo Comitê de Relevância Social e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão da Diretoria de Ciências Agrárias e da Saúde - DABS.

7.2.3.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.3.3 a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar

7.2.4.1 – A DABS emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.4.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.4.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas

(<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio a Pesquisa, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da DABS mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido, conforme o estipulado para cada faixa de financiamento.

10.4.1 – Faixa A: prazo máximo de execução de 12 meses.

10.4.2 – Faixa B: prazo máximo de execução de 12 meses.

10.4.3 – Faixa C: prazo máximo de execução de 36 meses.

10.4.4 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4.4.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED nº 05/2022 e TED nº 12/2022).

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq e ao Ministério da Saúde o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto, o CNPq e Ministério da Saúde poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O coordenador do projeto deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e solicitar anuência prévia do CNPq e Ministério da Saúde por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação, o coordenador deverá apresentar ao CNPq e ao Decit/SCTIE/MS formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.6 - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

11.6.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq e pelo Decit/SCTIE/MS que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6.2 – O Decit/SCTIE/MS conduzirá a realização de pelo menos três encontros virtuais ou presenciais, em Brasília-DF, utilizando metodologias ativas, para monitoramento e avaliação dos projetos contratados. Caberá ao Decit/SCTIE/MS a responsabilidade pela realização destes momentos e, aos coordenadores, a previsão de passagens e diárias no orçamento do projeto para participarem de até três encontros presenciais.

11.6.3 – O primeiro encontro ocorrerá logo após a assinatura do Termo de Outorga e tem como objetivo a apresentação do projeto, principalmente a parte metodológica. Neste momento, o pesquisador deverá comprovar que realizou a inclusão das informações do estudo no repositório do Decit/SCTIE/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>).

11.6.4 – No segundo encontro, depois de decorrido aproximadamente metade do período de vigência do projeto, os pesquisadores deverão apresentar os resultados preliminares alcançados no projeto, bem como enviar ao Decit/SCTIE/MS documentos necessários para o acompanhamento da execução física e os próximos passos da pesquisa. Além disso, deverão atualizar o Pesquisa Saúde com as informações parciais obtidas.

11.6.5 – No terceiro encontro, após a finalização dos projetos, os pesquisadores apresentarão os resultados finais do estudo, a aplicabilidade destes resultados ao SUS, limitações dos estudos e debaterão as estratégias de tradução do conhecimento junto às áreas técnicas do Ministério da Saúde. Deverão, também, enviar documentos solicitados pelo Decit/SCTIE/MS e a atualização das informações finais do projeto no Pesquisa Saúde.

11.6.6 - O Decit/SCTIE/MS definirá oportunamente os documentos vinculados à realização das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos diretamente ao Decit/SCTIE/MS, como relatórios e formulários de acompanhamento, resumos executivos e comprovação de inclusão das informações do estudo no repositório do Decit/SCTIE/MS – Pesquisa Saúde. (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>).

11.6.6.1 - As publicações científicas, bem como as divulgações e veiculações de informações sobre o projeto, deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento parcial e final da pesquisa.

11.6.7 – Com a apresentação da proposta, o coordenador da pesquisa se compromete a participar de forma ativa e integral de todos os encontros previstos nesta Chamada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe executora para participação.

11.7 - Os coordenadores deverão manter os contatos eletrônicos e telefônicos atualizados junto ao CNPq e ao Ministério da Saúde.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e PO-914/2022, de 1º de julho de 2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;

c) avaliação de resultados; e

d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na PO-914/2022, de 1º de julho de 2022.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.3 - Ao final da execução do projeto, o Decit/SCTIE/MS solicitará ao pesquisador resumo executivo contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa e seus impactos, que deverá utilizar linguagem acessível e adequada ao público-alvo. O coordenador do projeto deverá encaminhar este documento diretamente ao Decit/SCTIE/MS.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o financiamento do Decit/SCTIE/MS e o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores, caso existam.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”. Por sua vez, o MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde – MS” ou como “*Ministry of Health of Brazil – MoH*”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Todas as publicações científicas decorrentes dos resultados da pesquisa deverão ser realizadas em revistas de acesso aberto e notificadas ao Decit/SCTIE/MS por meio do e-mail fomento.decit@saude.gov.br, antes da sua submissão.

14.3.1 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 02 de agosto de 2022.

ANEXO I

MODELO ESTRUTURADO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

I – Identificação da Proposta

Título do Projeto	
Faixa	
Linha Temática	
Coordenador	
Instituição Executora/UF	
Instituições participantes	
Prazo de execução (meses)	
Valor total	

II – Declaração de isenção de conflito de interesse

Título da Chamada Pública: Chamada CNPq/MS/SCTIE/DECIT nº 45/2022 – Saúde Mental
Título do Projeto de Pesquisa: _____

Eu, _____(coordenador do projeto), pesquisador (a) principal responsável pelo presente projeto de pesquisa a ser conduzido no _____(a) (nome da Instituição), localizado _____(a)(endereço completo da Instituição), e demais colaboradores _____(incluir nomes dos demais pesquisadores envolvidos no projeto), declaramos não possuir conflito de interesse que possa influenciar o resultado da pesquisa em relação à linha temática _____(nome da linha temática a concorrer).

Local, _____/_____/_____

Assinatura do (a) coordenador (a) do projeto

III – Detalhamento do projeto

Introdução e discussão teórica
Problema/Justificativa/Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação na linha temática escolhida
Experiência do coordenador e da equipe
Objetivos (Gerais e Específicos)
Metas e indicadores da proposta
Metodologia
Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades
Resultados, produtos e soluções esperados do projeto (com previsão de cronograma de entrega anual) e sua aplicabilidade no SUS, considerando a Política Nacional de Saúde Mental
Aspectos éticos e legais



Gerenciamento de risco
Plano de divulgação científica e de difusão das ações e resultados decorrentes da pesquisa para as esferas de gestão do MS e do SUS e para a sociedade civil - Planos de divulgação e disseminação de resultados que apresentem apenas a previsão de publicação de artigos científicos ou participação em eventos científicos não serão pontuados.
Plano de tradução do conhecimento das ações e dos resultados decorrentes do estudo – documento em linguagem acessível para subsidiar a gestão e as ações do MS
Orçamento – descrição detalhada dos itens com seus respectivos valores e justificativas
Capital
Custeio
Bolsas
Disponibilidade de infraestrutura física e capacidade técnica da equipe de pesquisa



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Contrapartida
Referências Bibliográficas